



DECRETO Nº 15.116 , DE 08. DE MARÇO DE 2013

Dispõe sobre a concessão da gratificação por operações planejadas a militares do Estado do Piauí e sobre o reajuste do seu valor.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos V e XIII do art. 102 da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 19-A da Lei estadual n. 5.378, de 10 de fevereiro de 2004, acrescentado pela Lei estadual n. 5.755, de 8 de maio de 2008;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 19-A, § 1º, da Lei estadual n. 5.378/2004, acrescentado pela Lei estadual n. 5.755/2008, a gratificação por operações planejadas paga aos militares do Estado do Piauí constitui uma compensação remuneratória de caráter indenizatório por cada turno de trabalho;

CONSIDERANDO que cabe ao Governador do Estado fixar o valor da gratificação por operações planejadas, nos termos do § 1º do art. 19-A da Lei estadual n. 5.378/2004, acrescentado pela Lei estadual n. 5.755/2008;

CONSIDERANDO, por fim, as situações em que não pode haver o pagamento dessa indenização, previstas nos §§ 3º e 4º do art. 19-A da Lei estadual n. 5.378/2004, acrescentados pela Lei estadual n. 5.755/2008;

DECRETA:

Art. 1º A gratificação por operações planejadas será concedida, por turno trabalhado, ao militar em atividade que, em horário de folga da escala normal, participar voluntariamente de operações militares planejadas pelo Comandante Geral.

Parágrafo único. O pagamento dessa gratificação está condicionado à efetiva realização de operações, previamente planejadas e aprovadas pelo Comandante da respectiva Corporação e à liberação de recursos extras do Tesouro Estadual para esta finalidade.

Art. 2º Fica vedado o pagamento da gratificação por operações planejadas:

- I - a militar inativo ou a pensionista;
- II - durante afastamentos, licenças, férias ou qualquer período em que não haja efetiva prestação de serviço fora da escala normal;
- III - a militar ocupante de cargo em comissão ou função de confiança;
- IV - a militar convocado para solenidades, formaturas, treinamentos, estágios e cursos militares;
- V - no caso de convocações e mobilizações decorrentes da legislação federal pertinente às Forças Auxiliares;
- VI - prestando serviços ou ocupando cargos ou comissões não previstos nos Quadros de Organização da Polícia Militar do Piauí;
- VII - percebendo diária.

§ 1º Também não haverá a concessão de gratificação por operações planejadas durante as convocações para as operações decorrentes de estado de prontidão, de sobreaviso e outras convocações similares, determinadas para atender situações emergenciais de defesa civil, de interesse da segurança pública e/ou manutenção e preservação da ordem coletiva, impostas pelo dever funcional militar.

§ 2º É vedado o pagamento dessa vantagem pelo órgão de origem quanto aos militares do Estado que se encontrem à disposição de órgão ou Poder federal, estadual ou municipal.

Art. 3º O valor da gratificação por operações planejadas não é computado para a concessão de nenhuma outra vantagem remuneratória, inclusive décimo terceiro salário, nem para efeito de teto de remuneração.

Parágrafo único. Sobre o valor da gratificação por operações planejadas não incide imposto de renda nem contribuição previdenciária para o regime próprio de previdência social do Estado do Piauí, gerido pelo Instituto de Assistência e Previdência do Estado do Piauí - IAPEP.

Art. 4º Para os fins deste Decreto, o turno trabalhado fica fixado em 6 (seis) horas ininterruptas de serviço, a contar do início da operação planejada.

Parágrafo único. Os Comandos da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar adotarão as medidas necessárias a comprovar a assiduidade dos militares que aceitarem participar de operação planejada.

Art. 5º O valor da gratificação por operações planejadas fica reajustado com valores estabelecidos no Anexo Único deste Decreto.

Art. 6º A não ser em situações especiais devidamente justificadas e com expressa autorização do Governador do Estado, o total pago a título de gratificação por operações planejadas não poderá ultrapassar montante mensal de:

- I - na Polícia Militar, R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);
- II - no Corpo de Bombeiros, R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais).

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto n. 13.572, de 16 de março de 2009.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 08 de MARÇO de 2013.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 15.116 , DE 08 DE MARÇO DE 2013

ANEXO ÚNICO

CÍRCULOS HIERÁRQUICOS	POSTO/GRADUAÇÃO	VALOR POR TURNO (R\$)
OFICIAIS SUPERIORES	CORONEL	80,00
	TENENTE CORONEL	
	MAJOR	
OFICIAIS INTERMEDIÁRIOS E SUBALTERNOS	CAPITÃO	60,00
	1º TENENTE	
	2º TENENTE	
PRAÇA ESPECIAL	ASPIRANTE	50,00
PRAÇAS	SUBTENENTE	40,00
	1º SARGENTO	
	2º SARGENTO	
	3º SARGENTO	
	CABO	
	SOLDADO	

Of. 248

ATOS DO PODER EXECUTIVO

COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DECRETOS DE 08 DE MARÇO DE 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

EXONERAR, DE OFÍCIO, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

THAMIRYS DIAS VIANA, do Cargo em Comissão, de Coordenador de Programas Diários, símbolo DAS-2, da Coordenadoria de Comunicação Social, com efeitos a partir de 08 de Março de 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

THAMIRYS DIAS VIANA, para exercer o Cargo em Comissão, de Gerente de Criação, símbolo DAS-3, da Coordenadoria de Comunicação Social, com efeitos a partir de 08 de Março de 2013.

JACOB CORTEZ NETO, para exercer o Cargo em Comissão, de Coordenador de Programas Diários, símbolo DAS-2, da Coordenadoria de Comunicação Social, com efeitos a partir de 08 de Março de 2013.

Of. 249

PORTARIAS E RESOLUÇÕES



GOVERNO DO PIAUÍ
Departamento de Estradas
de Rodagem do Piauí - DER/PI



Portaria N.º DGE/023/2013

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais.

Designa o engenheiro e outros, responsáveis pela fiscalização da execução dos Serviços/obras do Departamento de Estradas de Rodagem do Piauí.

RESOLVE

DESIGNAR, o Eng.º José Faustino Lopes de Sousa, Matrícula nº05556-5 Classe C Ref.53, como engenheiro fiscal e gerente do Contrato PJU – 02/2013, que tem como objeto a Execução dos serviços de Restauração do Revestimento Primário: Terraplanagem, Revestimento Primário e Recuperação de áreas degradadas, na rodovia PI-357, trecho: Entr. PI-130(Palmeirais) / Várzea / Buritizinho (Curralinhos), com extensão de 7,00Km. Conforme Processo Administrativo Nº 0505/2012, responsabilizando-se pelo acompanhamento dos serviços e atestações das medições provenientes aos serviços realizados.

Comunique-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem do Piauí, em Teresina, 28 de fevereiro de 2013.

Eng.º Severo Maria Eulálio Filho
Diretor Geral do DER-PI

Of. 071



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CEPEX



Portaria CEPEX 014/2013 Teresina, 21 de fevereiro de 2013.

O Reitor e Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Estadual do Piauí - UESPI, no uso das atribuições legais,

Considerando o processo nº 006546/12,

Considerando deliberação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão em reunião plenária de 02/10/2012,

RESOLVE

Art. 1º – Autorizar a licença sabática do Professor Assistente II, DE, **ISANIO VASCONCELOS MESQUITA**, lotado no Centro de Ciências da Saúde - CCS, desta IES, no período de **01/03/2013 a 01/09/2013**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE - SE E CUMPRA – SE.

NOUGA CARDOSO BATISTA
Presidente do CEPEX
(em exercício)

Of. 045